



Processo n. 125.368/12

CONTRATO N. 2013/137.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE TRILHAS SONORAS PARA VINHETAS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS OU SOM RADIOFÔNICO, INCLUINDO DOCUMENTÁRIOS, PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TEMPO REAL PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., situada na Rua do Russel, 450, Gr. 401- Glória, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 04.269.711/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RICARDO FERREIRA LOPES, residente e domiciliado em Niterói-RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de criação de trilhas sonoras para vinhetas e produções audiovisuais ou som radiofônico, incluindo documentários, para a Secretaria de Comunicação Social, pelo



período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 85/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/05/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato no primeiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A demanda mensal estimada, para o período de 12 (doze) meses, é a seguinte:

- a) 6 trilhas de 1'00 (um minuto) – total 6 minutos de trilhas sonoras originais;
- b) 1 trilha para vinheta, com tempo entre 8" e 16" (oito e dezesseis segundos).

Parágrafo terceiro - As solicitações de serviços (Ordem de Serviço) e as demais comunicações serão encaminhadas à CONTRATADA por fax ou e-mail.



Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e das demais comunicações pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, de acordo com a demanda e disponibilizará à CONTRATADA o produto audiovisual em DVD ou por *link* de FTP (*file transfer protocol*), referente ao serviço a ser prestado, a critério da Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo sexto – Quando for o caso, a CONTRATADA deverá retirar o produto nas dependências da Secretaria de Comunicação Social, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá apresentar uma versão para pré-avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo oitavo – O arquivo digital que contém o material produzido deverá ser disponibilizado no formato WAV ou AIFF.

Parágrafo nono – Após a pré-avaliação e aprovação da referida versão pelo Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá devolver a mídia, quando for o caso, com o serviço finalizado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação da aprovação.

Parágrafo décimo – No caso de não aprovação, pelo Órgão Responsável, da primeira versão da trilha, a CONTRATADA deverá apresentar nova versão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da comunicação da reaprovação.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a nova versão, poderão, a critério do Órgão Responsável, ser concedidos mais 2 (dois) dias úteis para eventuais ajustes que se façam necessários.

Parágrafo décimo segundo – Além de entregar as mídias com o material produzido, a CONTRATADA deverá mantê-lo em seu acervo durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela originalidade das trilhas sonoras, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA também será responsabilizada integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria das trilhas sonoras, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, que envolva a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da CONTRATANTE para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - Para cada serviço executado, a CONTRATADA assinará o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE poderá dispor das trilhas sonoras em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-las a terceiros, desde que como parte do produto audiovisual para o qual ela foi elaborada, ou para sua utilização por órgãos da Secretaria de Comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares



ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo oitavo - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo nono - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (Sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. apresentar versão para pré-avaliação no prazo estipulado no item 4.5 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,2%
1.2. entregar o serviço finalizado, no prazo estipulado no item 4.6 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	0,4%
1.3. cumprir orientações ou determinações do Órgão Responsável, previstas no Edital e em seus Anexos, por ocorrência	0,1%
1.4. realizar as correções indicadas pelo Órgão Responsável, nos serviços, nos prazos estipulados no item 4.7 e no subitem 4.7.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,4%
1.5. entregar o Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, para cada serviço executado, conforme disposto no item 5.2 do Anexo n. 1, por ocorrência	5%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços unitários contratados poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002614, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.0001– Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 03/07/13 a 02/07/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a COORDENAÇÃO TV CÂMARA DA SECRETARIA DE



COMUNICAÇÃO SOCIAL da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Ricardo Ferreira Lopes
Diretor
CPF n. 001.390.707-70

Testemunhas:

- 1) Maria de Fátima Borges PTKQ
- 2) Jeane Arruda P7000